



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449819

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1564330-84.2022.8.26.0090/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, é embargado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 1564330-84.2022.8.26.0090/50000

Embargante: Samsung Sds Latin America Soluções em Tecnologia Limitada

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: São Paulo

Voto 58.152

Direito Processual Civil. Embargos de declaração. Omissão. Configuração. Julgamento de apelação sem observância de regra de prevenção. Acórdão anulado. Embargos acolhidos com caráter infringente.

Tempestivos embargos de declaração, opostos por Samsung Sds Latin America Soluções em Tecnologia Limitada a anterior acórdão no qual examinada apelação: reputa-se nulo o decisório porquanto violada regra de fixação da competência (prevenção - artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo). Suscita-se omissão e prequestiona-se a matéria.

Eis, sucinto, o relatório.

Verifica-se proposta ação anulatória de 76 (setenta e seis) autos de infração, 5 (cinco) dos quais objeto da execução fiscal de que se origina este recurso. Há, portanto, parcial identidade entre as demandas no tocante à causa de pedir remota (fatos embasadores dos pedidos - autos de infração 678.0447-0, 678.0633-3, 678.0645-7, 678.0662-7 e 678.1129-9).

Em 14 de fevereiro de 2024 foi distribuído ao eminente Desembargador Erbetta Filho, componente da Décima Quinta Câmara de Direito Público, o agravo de instrumento

2030454-89.2024.8.26.0000, interposto pela ora embargante contra decisão proferida na ação anulatória; o respectivo julgamento deu-se em 29 de abril último.

Há conexão entre as ações de conhecimento e de execução. Assim, preventa a Décima Quinta Câmara de Direito Público para julgar o apelo ensejador da apresentação destes embargos, visto como posterior a sua distribuição à do agravo mencionado no precedente parágrafo (artigo 105 do Regimento Interno).

Posto isso, acolhem-se os embargos, declara-se nulo o acórdão de folhas 678 a 684 e determina-se remessa dos autos, para redistribuição, à augusta presidência da Seção de Direito Público.

Geraldo Xavier
Relator